



---

## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

### Coleta de Orçamento – Propostas Adicionais

A Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, torna público que **efetuará Contratação de empresa para prestação de serviços criação de conteúdo, redes sociais, temas para peças e legendas, criação de posts, para atender as demandas da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.**

A presente contratação fundamentar-se-á na lei nº 14.133/2021 – lei de licitações e contratos.

A vencedora deverá apresentar documentação jurídica, fiscal e trabalhista, econômica financeira e declaração que não possui trabalhadores menores de 18 anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88 e demais documentos solicitados por esta Administração que for necessário.

**Serão considerados os orçamentos apresentados até às 13 hrs do dia 14 de ABRIL 2026, junto a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Avenida Carlos de Medeiros, 321, Centro, Baixo Guandu/ES, ou pelo e-mail: [compras@baixoguandu.es.leg.br](mailto:compras@baixoguandu.es.leg.br).**

Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES “Palácio Monsenhor Alonso Leite”, aos dois dias do mês de abril do ano de 2026.

**CLÓVIS PASCOLAR**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES**

**Pesquisa de Preços Nº 000028/2026**

Empresa:

Endereço

CNPJ.:

IE:

IM:

Telefone:

E-mail:

Ítem	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	criação de conteúdo -Desenvolvimento de conteúdo/ temas para peças e legendas/ criação de posts para redes sociais: Posts semanais: 03 Posts mensais: 12 Formatos – 1080x1080 e 1080x1350 Formatos vídeos e Stories – 1080x1920		MÊS	12		
<b>Total Geral R\$</b>						

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (mínimo 30 dias)

A entrega da(s) mercadoria(s) deverá ser imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

A Nota Fiscal só pode ser emitida após o recebimento da OF (Ordem de Fornecimento) e/ou OS (Ordem de Serviço).

<b>Data</b> ____/____/____	
<p><i>Os prreços acima mencionados, foram elaborados pelo nosso estabelecimento. Portanto, autentico a veracidade dos mesmos. E por estar assim justo e de acordo, firmo o presente instrumento.</i></p> <p>____/____/____</p> <p>_____ <b>Carimbo e Assinatura do Representante legal da Empresa</b></p>	<p>_____ <b>Carimbo e Assinatura da Empresa</b></p>

FAVOR RETORNAR COM URGÊNCIA PARA (27) 3732-1644



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA PRESIDENCIA**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

**01 – DO OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços criação de conteúdo, redes sociais, temas para peças e legendas, criação de posts, para atender as demandas da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES pelo período de 12 meses.

**02 – DA JUSTIFICATIVA:**

Necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de conteúdo digital para as redes sociais, criação de posts, temas para peças e legendas para alimentar as redes sociais da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência. A aquisição será feita mediante licitação e em quantitativo razoável, para estrito atendimento da demanda, sendo obedecidos os princípios administrativos pertinentes, em especial o da razoabilidade.

**03 – DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA:**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto neste termo de referência, em quantitativo semanal e mensal conforme descrito no quadro detalhamento do objeto.

**04 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

Segue abaixo definição do objeto do certame e seus elementos técnicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Desenvolvimento de conteúdo/ temas para peças e legendas/ criação de posts para redes sociais: Posts semanais: 03 Posts mensais: 12 Formatos – 1080x1080 e 1080x1350 Formatos vídeos e Stories – 1080x1920	12 MESES

**5 – DOS PRAZOS:**

**5.1** O objeto deste contrato será executado a partir da assinatura do Contrato, mediante autorização da Contratante através da Ordem de Serviço.

**5.2** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES PODER LEGISLATIVO GABINETE DA PRESIDENCIA

---

**5.3** O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação pela Contratada, de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica, acompanhada dos documentos, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

### **6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, de acordo com as classificações programáticas seguintes:

**0011.0103100012.002 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E SUAS ATIVIDADES**

**33303900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FICHA 00024. FONTE DE RECURSOS – RECURSOS ORDINÁRIOS – 1500000009999.**

### **7 – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**7.1** Fica nomeado o Servidor **LUIS FILIPE FAIER DA COSTA**, como Fiscal do Contrato, tendo como Suplente **GABRIELA FAGUNDES MOTA**, e Gestor do Contrato o Servidor o Servidor **FILLIPE ZANETT COELHO**, tendo como Suplente a servidora **DAIANE ZAHN MARCELLINO**.

### **8 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

**8.2** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

**8.2.1** - Os resultados alcançados em relação à Contratada, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

**8.3** - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

**8.4** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**8.5** - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

**8.6** - Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA PRESIDENCIA**

---

**9 - DAS PENALIDADES:**

**9.1** - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Câmara Municipal de Baixo Guandu;
- d) Declaração de inidoneidade.

**9.2** - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) Descumprir quaisquer obrigações contratuais;
- g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

**9.3** - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**9.4** - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

**9.5** - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**9.6** - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

**9.7** - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**9.8** - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

**9.9** - As multas aplicadas e/ou prejuízos causados a Contratante serão deduzidos do pagamento da fatura da prestação de serviço, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Baixo Guandu e cobrados judicialmente, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente negado.

**9.10** - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003500350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLÓVIS PASCOLAR** em 28/02/2025 10:49

Checksum: **BE9828D8021EBD03DC24FEE10088A2F40306A996A7FF95C0807D4CCE60B03764**

